

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO-GP Nº 7, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023.

Código de validação: F80755154E  
RESOL-GP - 72023

**Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução GP nº 74/2016, que criou o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP; a Resolução GP nº 12/2017, que designou a criação e a competência da Secretaria do NUGEP e da Comissão Gestora de Precedentes; e a Resolução GP nº 79/2020, que instituiu o Núcleo de Ações Coletivas dentro da estrutura do NUGEP, alterando sua denominação para NUGEPNAC.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista decisão proferida na Reunião NUGEPNAC com a Comissão Gestora de Precedentes, do dia 25 de novembro de 2022,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar e adequar a redação da Resolução GP nº 74/2016, do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar e acrescentar “considerandos” na fundamentação da Resolução GP nº 74/2016, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO que, por força da Resolução nº 235/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Poder Judiciário Estadual criou e organizou o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, dos procedimentos administrativos decorrentes de sobrestamentos de processos em virtude de julgamento de repercussão geral e repetitivos, e dos IRDR e IAC;

CONSIDERANDO a conveniência de especialização de parte do quadro funcional do Poder Judiciário estadual dedicado às atividades de gerenciamento de dados e do acervo de processos sobrestados, em face da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

repercussão geral e repetitivos, e dos IRDR e IAC;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar no Poder Judiciário nacional o Cadastro Nacional de Ações Coletivas, com um banco de dados que propicie ampla pesquisa às informações referentes a essas ações;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça determinou, por meio da Resolução nº 339/2020, que os Tribunais de Justiça dos Estados devem instituir Núcleos de Ações Coletivas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça deve contribuir com o Banco Nacional de Precedentes (BNP), criado pelo CNJ por meio da Resolução nº 444/2022, para consulta e divulgação por órgãos e pelo público em geral de precedentes judiciais, com ênfase nos pronunciamentos judiciais listados no art. 927 do Código de Processo Civil, em todas as suas fases processuais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reformulação estratégica da designação, composição e atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Revogar o parágrafo único e acrescentar os §§ 1º e 2º do art. 1º da Resolução GP nº 74/2016, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 1º O NUGEP aproveitará os servidores e a estrutura administrativa do extinto NURER;

§ 2º Ao NUGEP caberão as atividades implantadas pela Resolução GP nº 79/2020, que instituiu o Núcleo de Ações Coletivas no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e alterou a nomenclatura do NUGEP para NUGEPNAC (Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas).

**Art. 3º** Alterar a redação do *caput*, dos incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XIII, XIV, XVII e XX e do parágrafo único do art. 2º da Resolução GP nº 74/2016, além de revogar o inciso XVI, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O NUGEPNAC, com base no que preveem a Resolução nº 235/2016 e suas alterações, precipuamente as implementadas pela Resolução CNJ nº 444/2022, terá as seguintes atribuições:

(...)

II - secretariar as reuniões da Comissão Gestora de Precedentes e auxiliá-la na execução das atribuições previstas no art. 5º desta Resolução;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

(...)

IV – informar ao STF e ao STJ dados dos integrantes, sempre que houver alteração em sua composição;

V - uniformizar, nos termos da Resolução CNJ nº 444/2022, o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência;

VI - acompanhar os processos submetidos a julgamento para formação de precedentes qualificados e de precedentes em sentido lato;

VII - controlar os dados referentes aos grupos de representativos de que trata o art. 5º da Resolução CNJ nº 444/2022, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas de cada tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o tribunal superior;

VIII - acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF e ao STJ, a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos;

(...)

X - manter, disponibilizar e auxiliar na alimentação dos dados que integrarão o Banco Nacional de Precedentes (BNP), criado pela Resolução CNJ nº 444/2022, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no Poder Judiciário Estadual do Maranhão, identificando o acervo a partir do respectivo tema ou, na inexistência de número de tema na hipótese, do número do processo paradigma ou do número sequencial do enunciado de súmula;

XI - manter e disponibilizar na página do tribunal na internet informações gerais e de tramitações dos temas dos IRDRs e IACs locais, bem como outros dados pertinentes ao gerenciamento dos precedentes qualificados e precedentes em sentido lato, para consulta pública;

(...)

XIII - receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados pelo Poder Judiciário Estadual do Maranhão, em razão dos precedentes qualificados e precedentes em sentido lato;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

XIV - consolidar dados estatísticos e gerenciais relacionados aos IRDRs e IACs, e aos processos sobrestados pela sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos e comunicá-los aos órgãos julgadores;

(...)

XVI – (revogado)

XVII - comunicar-se com os NUGEPs do CNJ, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça do país, visando a uma atuação cooperativa;

(...)

XX - promover, a partir de diretrizes estabelecidas pela Comissão Gestora de Precedentes, capacitação, em parceria com a ESMAM, do quadro de servidores/servidoras e magistrados/magistradas.

Parágrafo único. Os eventos promovidos pelo CNJ, STF e STJ com o objetivo de discutir os institutos de que trata esta Resolução devem contar com a participação de pelo menos 1 (um) integrante do NUGEPNAC, cabendo ao Núcleo comunicar, antecipadamente, à Comissão Gestora de Precedentes e à Presidência do TJMA sobre a realização de tais eventos.

**Art. 4º** Alterar a redação do *caput* do art. 3º da Resolução GP nº 74/2016, além de revogar os incisos I e II e o parágrafo único, e de acrescentar os §§ 1º e 2º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O NUGEPNAC será constituído por, no mínimo, 4 (quatro) servidores/servidoras, dos/das quais pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) devem integrar, de forma efetiva, o quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e possuir graduação em Direito.

I – (revogado)

II – (revogado)

Parágrafo único. (revogado)

§ 1º Os/as componentes do NUGEPNAC serão designados/designadas por portaria expedida pela Presidência do Tribunal.

§ 2º O NUGEPNAC, no exercício de suas atribuições e sempre que se fizer necessário, poderá solicitar a colaboração de outras unidades do Tribunal de Justiça, mediante comunicação do próprio Núcleo, da Comissão Gestora de Precedentes ou do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão - CIJEMA, à unidade requisitada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

**Art. 5º** Revogar o art. 4º da Resolução GP nº 74/2016:

Art. 4º (revogado)

**Art. 6º** Alterar a redação do *caput* e dos incisos I, II, IV, V e VII do art. 3º da Resolução GP nº 74/2016, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Criar a Comissão Gestora de Precedentes, integrada por 3(três) desembargadores e/ou desembargadoras sendo, preferencialmente, 1(um/uma) desembargador/desembargadora de Câmara de Direito Público, 1(um/uma) desembargador/desembargadora de Câmara de Direito Privado e 1 (um/uma) desembargador/desembargadora de Câmara de Direito Criminal e 4(quatro) juízes e/ou juízas, sendo 1(um/uma) juiz/juíza coordenador/coordenadora do CIJEMA, 1(um/uma) juiz/juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, e 2(dois e/ou duas) juiz(es) e/ou juíza(s) indicados/indicadas pelo/pela presidente da Comissão Gestora de Precedentes e nomeados/nomeadas pelo/pela presidente do Tribunal de Justiça, para desempenharem as seguintes atribuições:

I - supervisionar as atividades do NUGEPNAC;

II - intermediar as comunicações entre o NUGEPNAC e as demais unidades que compõem o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com observância do que dispõe o art. 2º, XVI, desta resolução;

(...)

IV - propor procedimentos administrativos visando aperfeiçoar o gerenciamento dos processos sobrestados pelo regime da repercussão geral, dos repetitivos, do IRDR e do IAC;

V - propor mecanismos para facilitar a identificação de processos vinculados à matéria discutida pela sistemática da repercussão geral, dos repetitivos, do IRDR e do IAC;

(...)

VII - funcionar como Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão - CIJEMA, com as atribuições previstas no art. 2º, § 1º, da Resolução GP nº 9/2023.

**Art. 7º** Alterar a redação do *caput* e do § 1º do art. 6º da Resolução GP nº 74/2016, além de acrescentar o § 3º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O/A presidente do Tribunal de Justiça nomeará o/a presidente e o/a vice-presidente da Comissão Gestora de Precedentes, escolhidos/escolhidas dentre os/as desembargadores/desembargadoras do Tribunal.

§ 1º Em caso de ausência do/da presidente da Comissão Gestora de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

Precedentes, caberá ao/à vice-presidente assumir seu lugar;

(...)

§ 3º Em caso de ausência do/da presidente e vice-Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, concomitante, caberá ao/à 3º/3ª desembargador/desembargadora componente da referida Comissão decidir sobre as providências que se façam necessárias.

**Art. 8º** Alterar a redação do art. 7º da Resolução GP nº 74/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A organização e o funcionamento do NUGEPNAC serão disciplinados posteriormente por ato da Presidência do Tribunal.

**Art. 9º** Alterar a redação do caput e do parágrafo único do art. 8º da Resolução GP nº 74/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Caberá à Diretoria de Informática e Automação - DIA realizar, nos prazos e formas definidos nas Resoluções CNJ nº 235/2016 e nº 444/2022, todas as adequações nos sistemas informatizados de dados do Judiciário estadual e no Sistema do NUGEPNAC.

Parágrafo único. Cumpre, ainda, à DIA oferecer suporte contínuo ao NUGEPNAC, nos termos da Resolução supramencionada.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 7 de fevereiro de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/02/2023 09:58 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

